

PE nº 11/2022

### Pedido de Esclarecimento 3

#### E-mail 1

1. Qual documento será considerado apto à comprovação do item 8.2.4.7. - "comprovante de CNAE da atividade preponderante"?

**O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pelo site da Receita Federal**

**Além do comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa, a pregoeira analisará caso a caso, facultando à mesma realizar diligências a fim de verificar o enquadramento sindical da empresa.**

2. Em relação à adoção de convenção coletiva de cada licitante, será observado o vínculo da CCT de acordo com sua atividade preponderante?

**Sim.**

3. Entendemos que a CCT que rege as atividades de limpeza e conservação, portaria e cabineiros é representada pelo SEAC MG. Deverá ser seguida esta CCT por todas as licitantes?

**A licitante deverá adotar a CCT do seu ramo de atividade, devendo para tanto apresentar documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante.**

4. Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação do colaborador?

**Conforme itens 11.1.55, "b" c/c item 18.1, "f.2", "29", a Contratada deverá emitir Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do termo inicial de vigência do contrato.**

5. Entendemos que as planilhas com a composição de custos de forma aberta/detalhada, deverá ser apresentada no momento de cadastro da proposta (inserção no sistema Licitações-E para registro de proposta). Está correta esta afirmação?

**Não será exigida a inserção das planilhas detalhadas com a composição dos custos no momento do cadastro da proposta, bastando informar no sistema o valor proposto. A apresentação das planilhas detalhadas será exigida tão somente no momento em que a arrematante for convocada a apresentar proposta ajustada ao valor do último lance.**

6. Nos casos em que a licitante não apresentar a proposta comercial aberta (planilha de custos detalhando todos os custos sobre os serviços, etc) no momento de cadastro da proposta, a Licitante terá sua proposta Recusada após a fase de lances?

**Não. Neste caso, a licitante será convocada a apresentar proposta detalhada, ajustada ao valor do seu último lance.**

7. Ou será dada a oportunidade de apresentação desta planilha após a solicitação do Pregoeiro via chat, após a etapa de lances?

**Sim, conforme respostas às pergunta nº 5 e 6.**

8. Serão aceitos somente atestados de limpeza e portaria para a comprovação da capacidade técnica? Uma vez que estes serão compatíveis com o objeto licitado?

**A jurisprudência do TCU encontra-se consolidada no sentido de que, nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos ao do objeto licitado.**

**Neste sentido:**

*Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra (Acórdão 1168/2016-TCU-Plenário).*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto*

*licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (Acórdão 449/2017-TCU-Plenário).*

9. Entendemos que deverá ser comprovada a qualificação do item 7.8.3 (capital circulante líquido) correspondente ao somatório dos lotes participados por cada licitante. Está correto o entendimento?

Por exemplo, se uma licitante participar dos 3 (três) lotes, deve comprovar atendimento do total estimado R\$ 8.137.554,96.

**Sim, deverá ser comprovada a qualificação do item 7.8.3 (capital circulante líquido) correspondente ao somatório dos lotes arrematados pelo licitante, conforme item 7.16 do edital.**

10. Entendemos que deverá ser comprovada a qualificação do item 7.8.4 (patrimônio líquido) correspondente ao somatório dos lotes participados por cada licitante. Está correto o entendimento?

Por exemplo, se uma licitante participar dos 3 (três) lotes, deve comprovar atendimento do total estimado R\$ 8.137.554,96.

**Sim, deverá ser comprovada a qualificação do item 7.8.4 (capital circulante líquido) correspondente ao somatório dos lotes arrematados pelo licitante, conforme item 7.16 do edital.**

## **E-mail 2**

O edital tem como objeto contratual, serviços continuados de limpeza, conservação e apoio operacional EM MODELO DE CONTRATO POR DESEMPENHO/RESULTADO.

Já o ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, cita em sua introdução, item 1.1, que serão utilizadas “bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comparáveis”, abaixo transcritos:

“1.1. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG (atual Ministério da Economia). O IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.”

Em percepção ao IMR apresentado pela CONTRATANTE, as análises e medições não estão sendo realizadas desta maneira, sendo que, em vários casos, as análises são subjetivas e não coerentes.

Como são realizadas por pessoas/fiscais diferentes em cada localidade, um mesmo material de limpeza, ou um insumo fornecido por exemplo, em uma unidade é avaliado como “ótimo” por um fiscal e como “bom” por um fiscal e outra unidade.

Continuando nesta linha de raciocínio, em um total de 10 (dez) unidades como exemplo, se temos 9 (nove) localidades com avaliação “ótimo” de um produto e 1 (uma) localidade com avaliação “bom”, seremos glosados por esta última avaliação.

Além deste fator, entendemos que para atingir o percentual informado como “ótimo” o serviço deve ser executado sem a ocorrência de qualquer eventualidade, pois o critério trazido é a “inexistência de sujeira; Todos os equipamentos devidamente limpos; e recolhimento adequado do lixo”. A prestação do serviço como “bom”, já diz sobre “ocorrências isoladas” na prestação dos serviços que não comprometa o andamento das atividades, mas, mesmo assim, a empresa será glosada por um desempenho bom, que não compromete as atividades da Contratante.

1. Solicitamos que seja revisto o critério de avaliação como “bom” gerar glosas à contratada, pois esta avaliação de pequenas ocorrências não deveriam penalizar a empresa. Como o próprio critério estabelece, o serviço será executado de uma BOA maneira, não comprometendo as demais atividades da contratante, sendo indevida a aplicação de glosas contratuais, pois compromete a exequibilidade contratual a longo prazo.

2. Solicitamos revisão do critério de notas, pois, somente o contrato avaliado em 100% do IMR corresponde ao pagamento de forma completa. Usualmente nos demais órgãos licitantes, existem critérios para realização dos pagamentos, com a ocorrência de pequenas inconsistências durante a execução contratual, pois isto é comum e perfeitamente aceitável, além de que, pode eliminar/diminuir a avaliação por critérios subjetivos e entendimentos de diferentes pessoas/fiscais quando do julgamento do mesmo item.

É comum vermos processos no qual possuem critérios com atingimento de metas correspondentes ao faturamento/medição mensal, como no exemplo abaixo:

Atingir 92% à 100% do IMR = 100% do valor contratual  
Atingir 85% à 91% do IMR = 90% do valor contratual  
Atingir 70% à 84% do IMR = 80% do valor contratual  
Etc

Solicitamos que seja revisto o critério de IMR como ao exemplo anteriormente citado, para que haja o equilíbrio contratual e garanta uma boa execução do serviço sem a devida aplicação de glosas.

Atenciosamente,

**Resposta da Unidade Demandante:**

***Acerca dos apontamentos levantados, cumpre esclarecer que o item 5.1 do Anexo VI do Termo de Referência – IMR, assim dispõe:***

***1.5. Para tanto, os Fiscais Técnicos/Setoriais realizarão vistorias semanais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços de limpeza e mensais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos demais serviços, bem como dos formulários de materiais de limpeza. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero). As avaliações serão enviadas à Fiscalização Administrativa até o 5º dia do mês subsequente, para que esta, por meio da multiplicação do quantitativo de itens analisados em cada formulário pelo valor atribuído aos conceitos acima citados, identifique a faixa de ajuste, o Fator de Qualidade (FQ) e, por conseguinte, o Fator Redutor (FR) a ser aplicado a cada uma das categorias profissionais, quando do faturamento dos serviços prestados.***

**A medição segue critérios objetivos estabelecidos no Anexo VI do Termo de Referência:**

**Exemplo:**

INDICADOR Nº 01 - SERVENTE DE LIMPEZA		
CONCEITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
ÓTIMO	10 - PONTOS	• Inexistência de sujeira;
		• Vidros, louças, peças sanitárias e demais equipamentos expressos no Termo de Referência limpos;
		• Recolhimento adequado do lixo.

BOM	08 - PONTOS	• Ocorrência de poeira em local isolado, que não comprometa o andamento das atividades administrativas da Unidade;
		• Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão.
REGULAR	05 - PONTOS	• Ocorrência de sujeira em vários locais, que não comprometa o andamento das atividades administrativas da Unidade Administrativa;
		• Piso sujo ou molhado.
RUIM	03 - PONTOS	• Poeira e sujidades em ambientes e mobiliários;
		• Saídas de ar condicionado sujas e móveis sujos com poeira;
		• Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
		• Lixeiras sujas e transbordando;
		• Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
		• Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o fiscal da Contratante;
		• Funcionário sem identificação ou com uniforme e/ou EPI incompleto ou não uso de EPI;
		• Execução de limpeza sem técnica adequada;
		• Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
		• Louças, sanitários e vestiários sujos.
PÉSSIMO	0 - PONTOS	• Inadequação do serviço – rescisão contratual.

Além disso, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, elaborado com base nos formulários de avaliação preenchidos pelos fiscais técnicos/setoriais são encaminhados à contratada para, querendo, contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas, conforme consta no Anexo VI – IMR do TR.

### ***Indicador 02 - Postura e Apresentação.***

#### ***Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados***

***1.1 A Fiscalização Administrativa receberá dos Fiscais Técnicos/Setoriais, até o quinto dia do mês subsequente, os formulários de avaliação, para apresentar à Contratada, em até 10(dez) dias, o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.***

***1.2 O Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados constará o Fator de Qualidade (FQ) a ser aplicado na nota fiscal do município em que se der a prestação de serviço.***

***1.3 A partir de seu recebimento, caso deseje, a Contratada terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas.***

***1.4 A Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo representante ou preposto da empresa.***

**Mesmo que, na avaliação de rotina de limpeza a empresa não receba a pontuação máxima e fique na faixa de 170 a 190 pontos, ainda assim receberá 100% do valor mensal do contrato**

Faixas de ajuste - FQ	Faixa 1 - DE: 170 A 190 PONTOS - 100% do valor mensal.
	Faixa 2 - DE: 150 A 169 PONTOS - 95% do valor mensal.
	Faixa 3 - DE: 130 A 149 PONTOS - 85% do valor mensal.
	Faixa 4 - DE: 110 A 129 PONTOS - 75% do valor mensal.
	Faixa 5 - DE: 100 A 119 PONTOS - 70% do valor mensal.
	Faixa 6 - DE: 80 A 99 PONTOS - 65 % do valor mensal.
	Faixa 7 - DE: 59 A 79 PONTOS - 60% do valor mensal.
	Faixa 8 - DE: 50 A 60 PONTOS - 50 % do valor mensal.

\*Extraído do Indicador de Desempenho nº 1 do Anexo VI do TR

Como demonstrado acima, ainda que um item não seja avaliado como ótimo, a Contratada poderá obter 100% de índice avaliativo.

Por fim, esclarece-se que também está previsto no Termo de Referência, itens 1.10 e 1.11 do Anexo VI, que: Durante os 3 (três) primeiros meses do contrato, para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no Valor da Fatura e não será usado para aplicação de sanções; Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure alteração do objeto contratado.

### E-mail 3

1. Em relação ao “recesso forense”, entendemos que apenas será descontado os custos com V.A e V.T correspondentes ao período não trabalhado pelo posto, uma vez que os demais itens são diluídos na planilha de composição de custos de forma proporcional/mensalmente. Está correto este entendimento? Caso contrário, quais os descontos relativos ao Recesso Forense para cada posto de trabalho?

**O esclarecimento consta no Termo de Referência, especificamente nos itens 14.9.2 e 14.9.3:**

*14.9.2. Em razão da redução dos quantitativos de postos durante o recesso judiciário, serão glosados nos faturamentos dos meses de dezembro e janeiro os valores correspondentes aos dias de trabalho não prestados por esses postos nesse período, em relação aos quais facultase a Contratada conceder férias aos respectivos empregados, sem*

*necessidade de reposição de mão de obra, durante o período compreendido pelo recesso.*

*14.9.3. Caso a redução prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.9 supere os percentuais acima previstos e/ou alcance outros postos de trabalho, a glosa relativa ao percentual excedente e/ou a outros postos restringir-se-á aos benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, a ser apurado no faturamento do mês seguinte.*